



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2185/2022

Acrescenta dispositivos na Lei 1019, de 15 de maio de 2015, relativos ao PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARINGÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III, no artigo 58 da Lei 1019, de 15 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

III – auxílio-transporte”.

Art. 2º Fica acrescido o art. 65-A a Lei 1019, de 15 de maio de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 65-A O funcionário em atividade receberá, a título de auxílio-transporte, os seguintes valores:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) para carga horária de 40 horas;

II - R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para carga horária de 30 horas;

III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para carga horária de 20 horas.

§ 1º O auxílio-transporte deverá ser corrigido sempre no mesmo percentual e nas

mesmas datas em que forem concedidos reajustes para os funcionários deste Quadro.

§ 2º Não será computadas as horas extras eventualmente prestadas para fins de pagamento do auxílio de que trata este artigo.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo não será cumulado com o previsto na Lei 8.443, de 2 de setembro de 2009."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 7º do art. 100-G da Lei 239, de 31 de agosto de 1998.

Paço Municipal, 21 de novembro de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2185/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 25/11/2022, às 15:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0278703** e o código CRC **DD3C3373**.
